



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N°002/2015

DE 1° DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica - MS e dá outras providências correlatas.

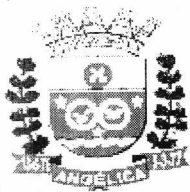
APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 05-10-2015

A Mesa da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os incisos X e XI do art. 37 e Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal e os Artigos 17, II e XX; 22, § 4º, II; 26, § 2º; e 62, X e § 3º, todos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam os subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal (Vereadores) de Angélica - MS, revisados observando-se o percentual de 9,19% (nove, vírgula dezenove por cento), correspondente a reposição inflacionária no período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2014, apurada pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Parágrafo único. O percentual acima compõe-se de: 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento), tendo por base o IGP-M acumulado referente ao índice de inflação entre os meses de janeiro a dezembro de 2013 e 3,67% (três vírgula sessenta e



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

sete por cento), tendo por base o IGP-M acumulado referente ao índice de inflação entre os meses de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução onerarão o orçamento vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0101.2022 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e 01.031.0101-2022-3.1.90.13 - Obrigações Patronais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos retroativos a 1º de maio de 2015.

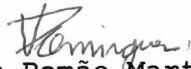
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, em 1º de outubro de 2015.


Ivo Ferreira dos Santos
Presidente


Fernanda de Souza Barros
Vice-Presidente


Emerson Cassuci Ferreira
Primeiro Secretário


Venícius Ramão Martins Domingues
Segundo Secretário

Esta resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica, em 1º de outubro de 2015.